UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
Programa de Pós-Graduação em Política Social e Territórios - POSTERR
Rua Treze de Maio, nº.13, Cachoeira - BA, 44300-000

PARECER

Referência	Concessão de Bolsas CAPES para o Programa de Pós Graduação em Serviço Social, Políticas Sociais e Territórios - POSTERR
Ementa	Critérios e processo de escolha entre os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós Graduação em Serviço Social, Políticas Sociais e Territórios, para acesso as duas bolsas ofertadas pela CAPES, de acordo com ofício nº 418/2019-CPG/CGSI/DPB/CAPES, de 08 de maio de 2019. Fundamentação legal - Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010; Regimento Interno do Programa de Pós Graduação e Resolução CONAC/UFRB nº 33/2018.
Responsável	Comissão de acompanhamento de Bolsas do POSTERR

Senhor Pró-Reitor – Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação,

O presente parecer trata dos critérios para Concessão de Bolsas de Estudo/CAPES, com base nos argumentos e critérios a seguir arrolados:

1. As bolsas de Demanda Social – DS, consoante a Portaria 76/2010/CAPES, tem como objeto:

> **Art. 1º**. O Programa de Demanda Social - DS - tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação stricto sensu condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades. **Parágrafo Único**. O instrumento básico do DS é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação stricto sensu, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

2. As bolsas a que se refere este parecer devem ser utilizadas para formação de recursos humanos de alto nível e são destinadas aos programas *stricto sensu*, como no caso do POSTERR;

3. Estas bolsas de estudo devem ser acompanhadas pela Comissão de Bolsas de Estudo para seleção e acompanhamento do discente bolsista, de cada programa (art10, inciso l do Regimento Interno do POSTERR);

4. O POSTERR adotou, como Comissão de Bolsas, os seguintes membros do Colegiado: Heleni Duarte Dantas de Ávila, Jucileide Ferreira do Nascimento, Bruno José Rodrigues Durães e Jéssica Bastos Sampaio, os três primeiros membros representantes dos docentes e a última representante discente;

5. O artigo 5º da Portaria Capes supramencionada, aduz o seguinte:

> Art. 5º. São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS: I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento; II – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa; III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados; IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES; V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

6. O artigo retro mencionado, diz que a Comissão de Bolsas deve selecionar os candidatos com critérios que PRIORIZEM o mérito acadêmico, entretanto, não aponta que deve ser adotado o critério de classificação quando da aprovação na seleção do mestrado;

7. Ainda referente ao artigo 5º, entende-se que todos os estudantes possuem mérito para acessar a bolsa, porque todos foram aprovados em uma rigorosa seleção e que teve 71 (setenta e um) inscritos e 60 (sessenta) participantes;

8. Na resolução 33/2018, CONAC/UFRB, que institui a política de cotas e ações afirmativas, aponta em seu artigo 9º, o seguinte:

> As Políticas de Concessão de Bolsas dos Programas/Cursos de Pós-Graduação deverão considerar os termos do Art. 1º, a fim de definir critérios que contemplem candidatos aprovados pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e de avaliação.

9. A norma interna da UFRB, que deve ser respeitada, também, cita a importância de critérios que contemplem os discentes cotistas, posto que é importante não apenas o acesso destes estudantes, mas a garantia de sua permanência na Universidade.

Ante o acima exposto, o parecer acerca dos critérios de seleção por parte desta comissão são os seguintes:

a) Levar em consideração a classificação geral, contemplando o primeiro lugar entre os aprovados – LORENA NERIS ALMEIDA;
b) Posteriormente, levar em consideração o critério das cotas, com duas discentes aprovadas e o desempate foi a opção pela aluna que se encontra sem vínculo laborativo – JAMILE SILVA OLIVEIRA;
c) Desta forma, a regra geral adotada como critério de seleção para concessão de bolsas do Programa de Pós Graduação em Política Social e Territórios POSTERR, foi:

   As bolsas serão concedidas seguindo a ordem de classificação, sendo garantido, ao menos uma bolsa para estudante cotista, caso tenha estudante nessa modalidade de ingresso e caso já tenha sido contemplada em ampla concorrência seguindo a ordem de classificação.

Cachoeira, 16 de maio de 2019.

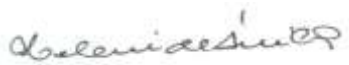

Heleni Duarte Dantas de Ávila
Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Política Social e Territórios – POSTERR/UFRB/CAHL
Presidente da Comissão de Bolsas de Estudo para seleção e acompanhamento do discente bolsista